CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2023

Altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** - ...
...
II - seis estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;
III - dois estagiários para as atividades do Departamento Legislativo; e
IV - quatro estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação.
..."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 19 de abril de 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-vice-presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-vice-presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES

Esta proposição visa, conforme exposto no Ofício nº 73.2023-DA/SC, sob protocolo nº 750, de 4 de abril de 2023, aumentar a quantidade de estagiários para auxiliar no desenvolvimento das atividades dos Departamentos Administrativo, Legislativo e de Comunicação.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 19 de abril de 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-vice-presidente

VALTENCIR CARECA
Segundo-vice-presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
~~000001~~

PROCESSO Nº 750 /2023
04/04/23 - 14:35
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 073.2023 – Depto. Administrativo / Setor de Compras

Toledo, 4 de abril de 2023.

A Vossa Excelência,
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Alteração na Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando solicitação de Vossa Excelência para adoção de providências quanto a alteração do número possível de estagiários para o Setor de Informática, Departamento de Comunicação e Departamento Legislativo, conforme tabela abaixo:

Local	Qtd. de estagiários solicitada
Setor de Informática	3
Departamento de Comunicação	4
Departamento Legislativo	2

Considerando que a Resolução nº 2, de 6 de abril de 2020, que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo, define em seu artigo 5º a quantidade de estagiários possível na Câmara Municipal de Toledo, conforme abaixo:

> "Art. 5º - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites:
> I - **um** estagiário por **gabinete de vereador**;
> II - **quatro** estagiários para as atividades do **Departamento Administrativo**;
> III - **um** estagiário para as atividades do **Departamento Legislativo**;
> IV - **dois** estagiários para as atividades do **Departamento de Comunicação**."

Considerando que o Departamento Administrativo é composto pelos setores de Copa, Compras, Informática, Recepção, Recursos Humanos e Zeladoria, assim os estagiários do Setor de Informática, estão previstos no quantitativo do inciso II, por estar o setor na estrutura do Departamento Administrativo, bem como, estagiários do Setor de Recepção;

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dadas as considerações, observa-se que para atendimento da alteração do quantitativo máximo de estágios conforme solicitado, cabe à Mesa na forma do inciso VIII do artigo 28 e inciso III do artigo 125, ambos do Regimento Interno, propositura de alteração da Resolução nº 2/2020, conforme sugestão:

"Art. 5º - ...
...
II - **seis** estagiários para as atividades do **Departamento Administrativo**;
III - **dois** estagiário para as atividades do **Departamento Legislativo**;
IV - **quatro** estagiários para as atividades do **Departamento de Comunicação**.
...
"

Cabe ainda observar que para o aumento do quantitativo de estagiários, será necessária a verificação, junto ao departamento contábil, de saldo orçamentário para a pretendida majoração;

Respeitosamente,

Valmir Alves de Moura
Coordenador do Departamento Administrativo

000005
000003

RESOLUÇÃO Nº 2, de 6 de abril de 2020
(CONSOLIDADO)

Regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O estágio deve atender a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 3º - A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Toledo observará os seguintes requisitos, dentre outros:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal (na qualidade de parte concedente do estágio) e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º - O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Câmara Municipal de Toledo.

~~§ 2º - A Câmara Municipal de Toledo encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.~~

§ 2º - A Câmara Municipal de Toledo fornecerá ao estagiário ou à instituição de ensino, quando solicitado, certidão de realização estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, não podendo a certidão ser expedida na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório. *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

Art. 4º - O plano de atividades do estagiário possui as seguintes atividades principais, de acordo com os respectivos cursos, as quais poderão ser acrescidas na forma regulamentar:

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

000006
~~000004~~

I - Secretariado Executivo:

a) auxiliar no atendimento ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone ou via internet;

b) auxiliar na elaboração de protocolos de documentos;

c) auxiliar em atividades administrativas;

d) auxiliar no arquivo de documentos (físicos ou eletrônicos);

e) encaminhar documentos para assinaturas e para os devidos destinatários;

f) auxiliar na elaboração de relatórios;

g) auxiliar a gestão documental e o controle dos arquivos permanentes;

h) zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;

II - Área de Informática:

a) auxiliar no acompanhamento de suporte técnico no setor de informática;

b) auxiliar no acompanhamento, na montagem, manutenção e configuração de redes e computadores;

c) auxiliar na atividade de configuração, alteração e falhas de sistemas;

d) auxiliar nas rotinas de manutenção de servidor;

III - Jornalismo e Publicidade e Propaganda:

a) auxiliar na manutenção das redes sociais;

b) auxiliar no desenvolvimento de redação;

c) auxiliar no desenvolvimento de edição;

d) auxiliar o Assessor de Comunicação;

IV - Direito e Contabilidade:

a) auxiliar na elaboração de pareceres e proposições legislativas;

b) auxiliar no acompanhamento processual dos pareceres e proposições legislativas;

c) auxiliar no acompanhamento de atividades em sessões;

d) auxiliar no atendimento ao público relacionado as atividades desenvolvidas;

e) auxiliar no acompanhamento e elaboração de protocolos.

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso.

~~**Art. 5º** - O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.~~

Art. 5º - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites: *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

I - um estagiário por gabinete de vereador; *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

II - quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo; *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

III - um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo; *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

IV - dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação. *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

~~Parágrafo único - Cabe à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no *caput* deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites:~~

~~I - um estagiário por gabinete de vereador;~~ *(Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)*

~~II - quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;~~ *(Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)*

~~III - um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo;~~ *(Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)*

~~IV - dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação.~~ *(Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)*

Parágrafo único - Do quantitativo de estagiários previsto no caput, reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado. *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

Art. 6º - No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que trata esta Resolução.

Parágrafo único - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:

I - celebração de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

II - oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicação de servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV - contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

~~V - entrega de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;~~ *(Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)*

VI - disponibilização dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - realização de controle de frequência.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

~~Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.~~

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora. *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

Art. 8º - O supervisor do estágio, servidor efetivo do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, será indicado pela Diretoria-Geral.

Art. 9º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

Art. 10 - A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único - O teste seletivo para seleção e contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo pode ser delegado a agente de integração referido no *caput* deste artigo, na forma regulamentar.

Art. 11 - A jornada de atividade em estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

~~§ 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.~~

§ 1º - Fica vedado ao estagiário: *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

I - a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo; e *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

II - a compensação de horário. *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

§ 2º - É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

§ 3º - O chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades controlará a frequência mensal do estagiário e a encaminhará à Diretoria-Geral.

~~**Art. 12** - O valor da bolsa de estágio será definido em norma específica.~~
Art. 12 - O valor da bolsa estágio para estudantes de nível superior será de R$ 1.387,50 (um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

~~Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.~~
Parágrafo único - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do pagamento os dias, horas ou minutos de faltas não abonados. *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º - A concessão do auxílio-transporte será efetuada no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º - É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 15 - Será exigido do estagiário portador de deficiência, declaração ou atestado médico comprovando o seu grau.

Art. 16 - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:
I - automaticamente, ao término do estágio;
II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da administração;
III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
IV - a pedido do estagiário;

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

Art. 17 - A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Art. 18 - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

~~IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;~~

IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato, convênio ou acordo de cooperação; *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal;

VIII - duração do estágio;

~~IX - obrigação de apresentar relatório final ao dirigente da unidade em que se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;~~ *(Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)*

X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

~~XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula;~~ *(Dispositivo revogado pela Resolução nº 36/2022)*

~~XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante.~~

XIII - indicação precisa do supervisor da Câmara Municipal de Toledo, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante. *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

Art. 19 - Para a execução do disposto nesta Resolução, compete a Diretoria-Geral a:

I - articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participação na elaboração dos contratos ou convênios a serem

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

000011

celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - indicação de servidor efetivo para supervisor do estágio;

IV - recepção dos candidatos ao estágio;

V - revisão do termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

VI - recepção dos relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VII - análise das comunicações de desligamento de estagiários;

VIII - expedição do certificado de estágio;

IX - cientificação às instituições de ensino ou agentes de integração dos estagiários desligados;

X - divulgação das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 20 - É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 21 - As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

Art. 22 - O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários.

~~**Art. 23** - Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no § 10 do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo.~~

Art. 23 - São deveres do estagiário: *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições; *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

II - observar as normas legais e regulamentares; *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

III - guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que não se comprometa o princípio constitucional de transparência da administração pública; *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

IV - manter conduta compatível com os princípios da administração pública; *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

V - ser assíduo e pontual ao estágio; *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

VI - tratar com urbanidade as pessoas e os colegas de trabalho; e *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

VII - manter espírito de solidariedade e colaboração no cumprimento das atribuições. *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

Parágrafo único - O supervisor do estágio, em caso de inobservância dos deveres elencados o *caput*, orientará o estagiário verbalmente ou por escrito. *(Redação dada pela Resolução nº 36/2022)*

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

000012
000010

Art. 24 - As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 25 - Fica revogada a Resolução nº 18/2013 e suas alterações.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de abril de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

0000011

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 341.2023

Considerando o disposto no protocolo n° 750/2023, encaminhado pelo Coordenador do Departamento Administrativo, Sr. Valmir Alves de Moura, que refere-se a alteração na Resolução n° 2, de 6 de abril de 2020;

Em atenção ao contido na Resolução n° 2, de 2020, em anexo, considerando o disposto no Art. 127 do Regimento Interno, solicito a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da matéria, considerando a alteração na quantidade de estagiários proposta conforme tabela abaixo:

Local	Qtd. Atual	Qtd. Proposta
Departamento Administrativo	4	6
Departamento Legislativo	1	2
Departamento de Comunicação	2	4

Toledo, 12 de abril de 2023

EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.12 11:17:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Dudu Barbosa

Presidente da Câmara Municipal

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Centro - CEP 85900030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3375913
camara@toledo.pr.leg.br

Metodologia de Cálculo

Referente maio a dezembro de 2023

	Qtd.	Valor mensal	Valor 8 meses
Bolsa estágio conforme 1° termo aditivo contrato 8/2022	9	36.075,00	324.675,00
Auxílio-Transporte	8	4.004,00	32.032,00
Taxa administrativa 0,49%	9	176,77	1.590,91
Total		**40.255,77**	**358.297,91**
Bolsa de estágio com aumento de 5 estagiários	9	43.012,50	387.112,50
Auxílio-Transporte	8	4.774,00	38.192,00
Taxa administrativa 0,49%	9	210,76	1.896,85
Total		**43.223,26**	**427.201,35**
Acréscimo despesa		**2.967,49**	**68.903,44**

Referente ao ano de 2024

	Qtd.	Valor mensal	Valor 12 meses
Bolsa estágio conforme 1° termo aditivo contrato 8/2022	13	36.075,00	468.975,00
Auxílio-Transporte	12	4.004,00	48.048,00
Taxa administrativa 0,49%	13	176,77	2.297,98
Total		**40.255,77**	**519.320,98**
Bolsa de estágio com aumento de 5 estagiários	13	43.012,50	559.162,50
Auxílio-Transporte	12	4.774,00	57.288,00
Taxa administrativa 0,49%	13	210,76	2.739,90
Total		**43.223,26**	**619.190,40**
Acréscimo despesa		**2.967,49**	**99.869,42**

Referente ao ano de 2025

	Qtd.	Valor mensal	Valor 12 meses
Bolsa estágio conforme 1° termo aditivo contrato 8/2022	13	36.075,00	468.975,00
Auxílio-Transporte	12	4.004,00	48.048,00
Taxa administrativa 0,49%	13	176,77	2.297,98
Total		**40.255,77**	**519.320,98**
Bolsa de estágio com aumento de 5 estagiários	13	43.012,50	559.162,50
Auxílio-Transporte	12	4.774,00	57.288,00
Taxa administrativa 0,49%	13	210,76	2.739,90
Total		**43.223,26**	**619.190,40**
Acréscimo despesa		**2.967,49**	**99.869,42**

Toledo, 14 de abril de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA
CPF 99397250949
DATA 14/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Gerson Shigueioshi Nakamura
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIO DE 2023 A 2025

Decorrente da proposta de alteração no número de estagiários conforme tabela abaixo:

Local	Qtd. Atual	Qtd. Proposta
Departamento Administrativo	4	6
Departamento Legislativo	1	2
Departamento de Comunicação	2	4

Conforme os artigos 16 e 17, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
> *...*
> *Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

Estimativa de cálculo de despesa sobre alteração no número de estagiários, para o exercício atual e os dois próximos exercícios.

	2.023	2.024	2.025
LOA / PPA	14.730.500,00	16.188.550,00	17.792.405,00
Aumento de 5 estagiários	68.903,44	99.869,42	99.869,42
% Acréscimo despesa sobre LOA / PPA	**0,47%**	**0,62%**	**0,56%**

O impacto orçamentário e financeiro para proposta de alteração no número de estagiários, sendo, acréscimos de 2 estagiários para o Departamento Administrativo, 1 estagiário para o Departamento Legislativo e 2 estagiários para o Departamento de Comunicação, será suportado pelo orçamento próprio da

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Toledo e importará em gastos da ordem de R$ 68.903,44 (sessenta e oito mil novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), que representa 0,47% do orçamento para o ano de 2023, R$ 99.869,42 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), que representa 0,62% do valor previsto no PPA para o ano 2024 e R$ 99.869,42 (noventa e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), que representa 0,56% do valor previsto no PPA para o ano 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro, que as informações apresentadas no relatório de impacto financeiro evidenciam que a alteração no número de estagiários, estão em consonância com a lei orçamentária anual e o plano plurianual, não sendo necessário a adoção de medidas compensatórias.

Toledo, 14 abril de 2023

EDIMILSON DIAS BARBOSA: 00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA: 00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.14 09:43:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Edimilson Dias Barbosa

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

~~000002~~

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 351.2023

Considerando o protocolo n° 750/2023, encaminhado pelo Coordenador do Departamento Administrativo, sr. Valmir Alves de Moura, o qual faz menção a alteração na Resolução n° 2, de 6 de abril de 2020;

Considerando a metodologia de cálculo, expedida pelo contador Geron Shigueioshi Nakamura, folha 00012, e ainda, o Relatório de Impacto Orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023 a 2025, que informa que a alteração no número de estagiários, para o exercício atual e para os dois próximos anos será suportado pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Toledo, estão em consonância com a lei orçamentária anual e o plano plurianual;

Remeto expediente ao Departamento Legislativo para confeccionar o Projeto de Resolução considerando a alteração no número de estagiários.

Toledo, 17 de abril de 2023

EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.17 11:50:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Dudu Barbosa

Presidente da Câmara Municipal